



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO
EE. “Profª. Cordélia Ribeiro Ragozo”

Rua Francisco Alexandre 205 – fone (016) 3972-1622 – Bonfim Paulista / SP
Ato de Criação – DECRETO Nº 31.943/90 publ. DOE. 25/07/90.

EDITAL Nº 001/2021
PROCESSO SELETIVO 2021 – PROFESSOR COORDENADOR - PC

O Diretor de Escola, da EE Profª. Cordélia Ribeiro Ragozo, jurisdicionada à Diretoria de Ensino - Região de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições e na Resolução SEDUC-3, de 11-01-2021, alterada pela Resolução Seduc-10, de 18- 1-2021, torna público o Edital para o processo seletivo e abertura do período de recebimento de propostas de trabalho, e realização de entrevistas para candidatos interessados em exercer junto a esta Unidade Escolar (artigo 2º, Inciso I, alínea “a” – Res. SEDUC-03/2021), a função gratificada de **Professor Coordenador dos anos Iniciais do Ensino Fundamental**, conforme segue:

1) DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR

Resolução SEDUC -3, Artigo 7º – Constituem-se requisitos para o exercício da função de Professor Coordenador nas unidades:

I – ser docente titular de cargo ou ocupante de função-atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública – CAAS;

II – contar com, no mínimo, 3 anos de experiência no magistério público estadual;

III – ser portador de diploma de licenciatura plena.

§ 1º – O docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, não poderá ser designado para o exercício das atribuições de Professor Coordenador.

§ 2º – O docente, classificado na unidade escolar ou classificado em unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino, terá prioridade na indicação para designação, respectivamente, no posto de trabalho de Professor Coordenador da unidade escolar – PC.

§ 4º – Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 5º – A designação para atuar como Professor Coordenador – PC, somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

2) DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE DESIGNADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE PROFESSOR COORDENADOR

Resolução SEDUC - 3, Artigo 5º- Constituem-se atribuições do docente designado para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador – PC:

I – para acompanhamento de uma única unidade escolar:

- a) atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
- b) orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
- c) ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;
- d) apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.
- e) coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;
- f) decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
- g) orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- h) coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
- i) tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:
 - 1- a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

2- a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

3 – as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;

4 – a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;

3) DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

Em conformidade com a Resolução SEDUC – 3/2021, serão observados os seguintes critérios:

1 – a análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato;

2 – a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

3 – a experiência anterior de Professor Coordenador ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

4 – a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos pela Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador.

4) PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO:

O procedimento será realizado pela Direção da Escola em conjunto com a Supervisão de Ensino responsável pelo acompanhamento da Escola e contará com a:

a. Análise do Currículo Acadêmico e experiência Profissional do candidato;

b. Análise e a apresentação da Proposta de Trabalho, elaborada a partir das necessidades da Escola, levando-se em consideração os indicadores de desempenho externos à Escola;

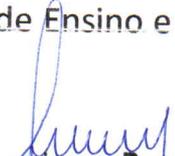
c. Realização de entrevista individual.

5) DO CRONOGRAMA:

Os interessados deverão protocolar na Secretaria da Escola Cordélia no período de 10 a 13/09/21 das 8h às 17h: Proposta de Trabalho acompanhada com o Currículo Acadêmico, cópias dos documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação (declaração de tempo de serviço, Diploma de Licenciatura acompanhado do respectivo histórico escolar) e, em caso de candidato de outra U.E. e/ou D.E., deverá ser entregue o Termo de Anuência do Superior imediato.

Entrevistas com os candidatos:

As entrevistas com os candidatos serão realizadas pelo Supervisor de Ensino e Diretor de Escola e ocorrerá em 15/09/21 com agendamento prévio.


Luciano Pandochi
RG 33.461.523-9
Diretor de Escola